



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 3.259, DE 13 DE MARÇO DE 2.014.**

“Dispõe sobre a utilização de linguagem inclusiva, quanto ao gênero, na legislação e documentos oficiais do Poder Executivo, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – As leis, atos normativos, e demais documentos oficiais do Município de Carapicuíba, deverão, obrigatoriamente, utilizar a linguagem inclusiva, quanto ao gênero, na edição de seus respectivos textos.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva:

**I** – a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino, apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

**II** – nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente, utilizando-se o gênero feminino; uso de vocábulos que designam o gênero feminino em substituição a vocábulos de flexão masculina para se referir ao homem e à mulher.

**Artigo 2º** - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



*Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de março de 2.014.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**